



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 219/2015
(Do sr. Deputado Rafael Prudente)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os restaurantes que trabalham com o sistema de autosserviço implantarem proteção nos balcões de alimentação e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam os restaurantes instalados no Distrito Federal que trabalham com o sistema de autosserviço obrigados a implantar proteção de vidro ou similar nos balcões de alimentação para proteção dos alimentos expostos na área de consumação.

§ 1º Caberá aos estabelecimentos de que trata o *caput* a adequação dos equipamentos existentes, admitindo-se o uso de redoma de vidro ou similar de tampa de abrir ou de correr.

§ 2º Cada gôndola de alimento deve ser identificada por inscrição em letra legível e seu correspondente em braile com o nome do produto nela exposto.

Art. 2º As infrações a esta Lei, as penalidades, os procedimentos e o processo administrativo sanitário são regidos pelo disposto na Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 30 dias contados da data de publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões,...

Deputado ROOSEVELT VILELA

Relator

PL Nº ^{CCJ} 219, 15
FOLHA Nº 12 RUBRICA